

Parecer Atuarial

Para fins da avaliação atuarial do Plano de Benefícios REB, instituído em 08/1998, da FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, foi utilizado o cadastro de dados individuais fornecido pela entidade posicionado em 30/09/2002. Após a análise detalhada desses dados e correções feitas pela entidade e por sua patrocinadora, verificou-se que os mesmos estavam suficientemente completos, não havendo necessidade de qualquer ajuste para realização da avaliação atuarial.

I – Estatísticas

O total de participantes ativos do plano é igual a 3.617, sendo 2.131 do sexo masculino e 1.486 do feminino. A idade média dos participantes ativos é igual a 33 anos e o tempo médio de serviço faltante para aposentadoria normal, ponderado pelo valor estimado do benefício de aposentadoria, igual a 25 anos.

II – Hipóteses e Métodos Atuariais

Para a apuração das provisões matemáticas foram utilizadas as seguintes hipóteses e métodos atuariais:

■ Hipóteses Financeiras

- Taxa real anual de juros : 6,0%
- Projeção do crescimento real de salário: 1,5 %
- Projeção do crescimento real dos benefícios do plano: -
- Fator de determinação do valor real ao longo do tempo:
 - salários: 98%
 - benefícios do plano: 98%
 - benefícios do INSS: 98%

■ Hipóteses Biométricas

- Tábua de Mortalidade Geral: AT-49
- Tábua de Mortalidade de Inválidos: IAPB-57
- Tábua de Entrada de Invalidez: HUNTER
- Tábua de Rotatividade: Experiência FUNCEF

■ Regime Financeiro e Métodos Atuariais

- Regime Financeiro – Capitalização
- Métodos atuariais – Crédito Unitário Projetado

O número de ocorrências de morte, entrada em invalidez, morte de inválidos e rotatividade observado nos últimos dozes meses foi de 0, 0, 0 e 416, respectivamente, enquanto o número esperado de acordo com as hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial de 2001 foi de 5, 2, 0 e 238. Embora se observe certa discrepância, exceto na morte de inválidos, entre o esperado e o ocorrido, entendemos que apenas um ano de observação não seja suficiente para qualquer conclusão final. Assim sendo, a incidência da mortalidade, invalidez e rotatividade do plano deverá ser acompanhada até que se tenha um histórico que possa indicar uma tendência e permitir uma escolha de tábuas biométricas que melhor se ajustem à população de ativos e aposentados.

Os benefícios do plano são reajustados, pelo menos uma vez por ano, com base na variação do INPC.

III – Apuração do Patrimônio

Com base em relatório fornecido pela FUNCEF, o Ativo Líquido dos Exigíveis atribuível ao Plano de Benefícios REB, instituído em 08/1998, em 31 de dezembro de 2002 foi apurado conforme abaixo indicado:

	<u>Valores em R\$</u>
Ativo Bruto	20.081.137,16
Exigíveis	
Operacional	(-) 119.703,17
Contingencial	(-) 0,00
Ativo Líquido dos Exigíveis	19.961.433,99

IV – Exigível Atuarial e Fundos

Com base nos dados cadastrais, utilizando as hipóteses e o métodos anteriormente mencionados e o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2002, a composição do Exigível Atuarial e dos Fundos é a seguinte:

	<u>Valores em R\$</u>
Exigível Atuarial	18.156.904,08
– Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos	53.082,00
– Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder	18.103.822,08
Fundos	1.804.529,91
– Previdencial	1.044.156,96
- Fundo para Garantia de Benefício de Risco	1.018.200,00
- Fundo Mútuo de Garantia de Reserva de Cobertura	25.956,96
– Administrativo	760.372,95

O Fundo Previdencial é composto pelo Fundo para Garantia de Benefício de Risco que é constituído com recursos das contribuições da patrocinadora para cobertura destes benefícios e pelo Fundo Mútuo de Garantia de Reserva de Cobertura que é constituído mediante a transferência do saldo de conta do participante titular, acrescido das reservas relativas aos benefícios de risco concedidos, de acordo com o artigo 32 do Regulamento do Plano de Benefícios REB, instituído em 08/1998.

V – Plano de Custeio

Recomendamos que, de acordo com a Lei Complementar nº 109 de 29 de maio de 2001, a Patrocinadoras efetuem contribuições consistindo em 0,42% da folha de salários para custeio dos benefícios de risco do plano mais 1,87% da folha de salários para cobertura das despesas administrativas. Adicionalmente as patrocinadoras deverão efetuar a contribuição definida prevista no Art. 36 do Regulamento do Plano de Benefícios REB, instituído em 08/1998, estimadas em 2,83% da folha de salários. As contribuições dos Participantes, descritas no Art. 34 do Regulamento do Plano de Benefícios REB, instituído em 08/1998, foram estimadas em 5,12% da folha de salários.

Conforme definido no Art. 36 do Regulamento do Plano de Benefícios – REB, instituído em 08/1998, a contribuição patronal poderá atingir o patamar de 8,34% da folha de salários, incluindo o custo com os benefícios de risco e a despesa administrativa, caso o participante opte por aumentar a sua contribuição pessoal.

Os benefícios de risco serão cobertos pelo Fundo Previdencial para Garantia de Benefícios de Risco.

Tendo em vista a natureza do plano de contribuição definida e a vinculação, nesse tipo de plano, da contribuição patronal com os fatos efetivamente ocorridos tais como salários realmente pagos, contribuição realizada pelo participante e índice de adesão ao plano, as taxas de contribuição apresentadas neste Demonstrativo de Resultados das Avaliações Atuariais são estimativas, podendo, portanto, deixar de coincidir com as taxas efetivamente praticadas.

VI – Conclusão

A rentabilidade do patrimônio consolidado dos planos de benefícios do REB , considerando os fluxos de receitas e despesas, apurada no período de 01/01/2002 a 31/12/2002 (INPC – 9,28%) foi inferior à meta atuarial (INPC + 6,0%).

Alertamos que a rentabilidade medida não deve ser considerada para análise do desempenho de gestão dos investimentos, pois o critério utilizado se apóia na mensuração da taxa de retorno dos investimentos totais.

Face ao exposto, na qualidade de atuário responsável pela avaliação atuarial anual regular do Plano de Benefícios REB, instituído em 08/1998, informamos que o plano encontra-se financeiramente equilibrado em conformidade com os princípios atuariais geralmente aceitos.

Towers, Perrin, Forster & Crosby Ltda.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2003

Luiz Bernardo Guimarães Montello
MIBA nº 384

S:\43653\03RET\REPORTS\PARECER-REB98.DOC